

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 312/2021

Autoria: Vereador Raiff Matos

Assunto: Dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, nas escolas da rede pública e dá outras providências.

Ementa: Dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, nas escolas da rede pública e dá outras providências. Contradição ao Art. 148 da LOMAM.

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Prevenção à Gravidez na Adolescência, nas escolas da rede pública e dá outras providências.

A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

Cumprir destacar que esta Procuradoria **não analisará** o mérito do respectivo Projeto de Lei.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

A iniciativa é de fato necessária e seria muito bemvinda para a prevenção à gravidez precoce, porém fere artigo da Lei Orgânica do município de Manaus ao prever o atendimento psicológico, psicopedagógico individual ou em grupo e a orientação psicossocial, assim:

Art. 148 “ São vedados:

- I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

Dessa forma, resta inviabilizado o presente Projeto de Lei pelas razões jurídicas apontadas acima.

Assim, deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus.

Manaus, 22 de junho de 2021.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da CMM